

001-0344/12

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001034492 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0344/92-6 DE 15/10/92

PROMOVENTE: EXECUTIVO

DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

OFICIO ATL :

482 / 92

ELEMENTA :

Estende, ao Bloco inferior do Edifício Trianon, a concessão administrativa de uso outorgada pela lei 7.192, de 3 de outubro de 1968, ao Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand" - Masp, atual denominação da Assos. Museu de Arte, e dá outras providências.

INDICE :

ATIVIDADE CULTURAL
CONCESSÃO DE USO
EDIFÍCIO TRIANON
LEI 07.192/68
MASP

Lei nº 11.312, de 21/12/92

OBSERVAÇÕES :

CNO/Solitions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 15:26:20

00000010644-52



ARQUIVADO EM 23/12/92

CHEFE DA SEÇÃO

LUIZA ERUNDINA DE SOUZA
Assos. Museu de Arte

M



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha no 344 de proc
n.º 344 de 1992

São Paulo, 14 de outubro de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

482/92

Processo nº 45-000.771-92*03

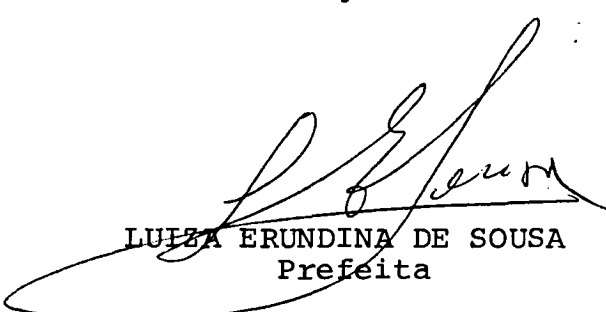
Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 14 / 10 / 92
às 17:30 horas

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTAR A 2ª DISCUSSÃO
01 DEZ 1992
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que estende ao Bloco Inferior do Edifício Trianon, a concessão administrativa de uso outorgada pela Lei nº 7.192, de 3 de outubro de 1968, ao Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand" — MASP, atual denominação da Associação Museu de Arte, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas de fls. 2/4, 5/6, 9, 19/26, 28/30, 35/35vº, 40 e 41 do processo nº 45-000.771-92*03 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
IR/rmn



Folha no 02 de proc
no 344 de 19 92
Ed

01 - PL
PROJETO Nº 01-0344/92-6

LIDO HOJE, 5 OUT 1992
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FUNDO DE APOIO
[Assinatura]
PRESIDENTE

Estende, ao Bloco Inferior do Edifício Trianon, a concessão administrativa de uso outorgada pela Lei nº 7.192, de 3 de outubro de 1968, ao Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand" — MASP, atual denominação da Associação Museu de Arte, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 01 DEZ 1992 ★
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 02 DEZ 1992 ★
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a estender ao Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand" — MASP, atual denominação da Associação Museu de Arte, a concessão

DE LBI NO ...

Publ. no DOM

17 110 192

Pg. — Col. —

138



Folha no.	03	de proc
no.	349	de 1992
		-2-

são administrativa de uso, outorgada por força da Lei nº 7.192, de 3 de outubro de 1968, ao Bloco Inferior do Edifício Trianon, situado na Avenida Paulista, pelo remanescente do prazo ali fixado, para realização de seus objetivos estatutários e de atividades complementares.

Art. 2º - O Bloco Inferior, referido no artigo anterior, compõe-se de dois pavimentos edificadas abaixo do nível da Avenida Paulista, possuindo o primeiro subsolo área projetada de aproximadamente 4.400,00m² (quatro mil e quatrocentos metros quadrados) e o segundo subsolo, área projetada de aproximadamente 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados).

Art. 3º - No competente instrumento de aditamento e ratificação serão incluídas as cláusulas usuais, visando bem assegurar os interesses da Prefeitura.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IR/rmn



Folha no	349 ⁴	de proc
no	349	de 19.72
<i>ad</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com o presente projeto de lei, visa o Executivo obter a indispensável autorização legislativa para esten—der ao Museu de Arte de São Paulo — "Assis Chateaubriand" — MASP, atual denominação da Associação Museu de Arte, pelo prazo remanescente, a concessão administrativa de uso outorgada à entidade, por força da Lei nº 7.192, de 3 de outubro de 1968, ao Bloco Inferior do Edifício Trianon, situado na Avenida Paulista.

A medida preconizada encontra amparo legal no § 2º do art. 114, da Lei Orgânica deste Município, pois o conceito "entidades assistenciais", ali referido, inclui a atividade no campo cultural, sendo notória a atuação assistencial da entidade, acima citada, em prol da cultura e das artes.

Com efeito, o MASP tem se destacado na inovação de sua atuação, porquanto desde sua fundação vem divulgando



Folha no	05	de proc
no	344	de 1992

-2-

do a arte não só através de exposições, como também através de cursos e conferências, a nível nacional e internacional; e bem ainda, possibilita ao público em geral, e especialmente a estudantes, as consultas e pesquisas sobre História da Arte em sua biblioteca especializada.

Assim, a extensão da concessão administrativa de uso ao Bloco Inferior, objeto deste projeto de lei, viabilizará ao MASP a realização das finalidades estatutárias e de demais atividades complementares.

Por outro lado, sem a possibilidade de utilizar tal Bloco Inferior, o MASP tornar-se-ia uma instituição anacrônica e limitada a mera expositora de obras de arte, impedido que ficaria de proporcionar ao público uma série de atividades culturais.

Em face da conhecida importância do MASP no mundo da cultura, e diante das razões expostas, restam evidenciados a conveniência e o interesse público da propositura.



Folha no	06	de proc
no	344	de 1992
<i>End</i>		

-3-

Com estas considerações é a mensagem submetida ao elevado descortino dessa Colenda Casa de Leis que, certa mente, lhe dará o indispensável aval.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

IR/sffs

Livro n.º 715

LUIZ BRUNETTI JAV

N.º 710-502 - 07 de proc
349 969.870
ed AC-802

ESTADO DE SÃO PAULO



COMARCA DA CAPITAL de proc
Folha N.º 02

15º

TABELIONATO UBALDINO

RUA DA GLÓRIA, 98

FONE: 35-9194 - (rede interna)

N.º 45-000.771-92.03

Ass. 08

PRIMEIRO TRASLADO

GRANDE ESCRITURA DE CONCESSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE POR PRAZO DE 70 ANOS.

CONCEDENTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONCESSIONÁRIA: MUSEU DE ARTE DE SÃO PAULO "ASSIS CHATEAUBRIAND"

S A I B A M

1968

Gravados este publico instrumento de escritura de concessão de uso e responsabilidade virem que, no ano de mil novecentos e sessenta e oito, aos doze -12- dias do mês de Novembro nesta Cidade de São Paulo, em meu Cartorio, perante mim, Tabelião, e as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como concedente, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, entidade juridica de direito publico interno, representada, nos termos do Art. 22 nº 1, da Lei nº 5531, de 17 de Julho de 1958, e do Art. 1, nº 1, do Decreto nº 4.063, de 14 de Novembro de 1958, pelo Diretor do Departamento Patrimonial, Dr. ANTONIO FOGAÇA SIMÕES; e como concessionaria, o MUSEU DE ARTE DE SÃO PAULO "ASSIS CHATEAUBRIAND" atual denominação de "ASSOCIAÇÃO MUSEU DE ARTE", associação civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade publica pelo Decreto Federal nº 31.540, de 4 de Outubro de 1952, com sede nesta Capital, à Rua Sete de Abril, 230, 2º andar, neste ato representada na forma dos artigos 16º e 18º de seus Estatutos, por seu Diretor Presidente, Senador Alexandre Marcondes Fi-

5.º DISTRIBUIDOR

DISTRIBUIÇÃO EM N.º 11013/107

GRANDE ESCRITURA DE CONCESSÃO DE USO E RESPONSABILIDADE POR PRAZO DE 70 ANOS.

CONCEDENTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONCESSIONÁRIA: MUSEU DE ARTE DE SÃO PAULO "ASSIS CHATEAUBRIAND"

Filho, e por seu Diretor Tesoureiro, Deputado Edmundo Monteiro, os presentes reconhecidos pelos próprios, por mim, Tabelião e pelas testemunhas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas pela concedente, Prefeitura do Município de São Paulo, me foi dito: 1ª) que, em virtude de aquisição feita de José Borges de Figueiredo e sua mulher, Da. Maria Augusta de Figueiredo, conforme escritura de compra e venda lavrada nas notas do 6º Tabelionato desta Capital (Tabelião Vitorino Gonçalves Carmillo) em 15 de Julho de 1911, devidamente transcrita no Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição da Capital, sob nº 61.155, em 18 de Julho de 1911, é senhora e legítima possuidora de uma área de terreno, com aproximadamente, 6.002 m.2 (seis mil e oitenta e dois metros quadrados), situada na Avenida Paulista, entre as ruas Professor Otavio Mendes e Plínio de Figueiredo, no 34º subdistrito de Cerqueira Cesar, nesta Capital, onde fez construir o Edifício "TRIANON"; 2ª) que, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 7192, de 3 de Outubro de 1968 e nos termos do Artigo 46 § 1º da Lei Estadual nº 9.842, de 19 de Setembro de 1967, ela, Prefeitura do Município de São Paulo, concede, independentemente de concorrência pública, ao Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand" o uso, a título gratuito e pelo prazo de 40 (quarenta anos) do Bloco Superior do Edifício "Trianon", construído na área referida na cláusula primeira, Bloco este que se compõe de 2 (dois) pavimentos construídos acima do res-do-chão e do nível da Avenida Paulista, possuindo, cada um, cerca de 2.160,00 m.2 (dois mil cento e sessenta metros quadrados); 3ª) que o imóvel ora dado em concessão será utilizado para o fim específico de instalação pelo concessionário, do "Museu de Arte", cujo acervo artístico deverá ser mantido, enriquecido conservado e exposto pelo mesmo; 4ª) que, pela presente escritura e na melhor forma de direito, o Concessionário, Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand" se

Forma Nº 03 do proc.
Nº 25-000 17-07-03
15
ROBSON L. SABION
Sec. Setor
Patr. 6022

OFÍCIO DE NOTAS
(TARDEONATO UBALDINO)
SÃO PAULO

Fls. 02
31/07/93
de 1992

se obriga: - a) a conservar e expôr ao público seu próprio acervo, de maneira adequada, segundo as normas e costumes nacionais e internacionais; b) a receber e cuidar, bem como expôr, em caráter permanente e em igualdade de condições com as suas próprias obras de arte da Pinacoteca Municipal, ou Museu Municipal, que lhe forem confiadas sem prejuízo do seu funcionamento normal; - c) a promover e realizar, periodicamente, em parte do prédio, para isso reservada, exposições de caráter temporário, de obras que não integrem o acervo do "Museu de Arte de São Paulo" nem o do "Museu Municipal"; d) a promover e realizar cursos e seminários de arte, utilizando-se, para isso, da área ora concedida e, quando necessário, do Bloco inferior do "Edifício Trianon" que está sujeito exclusivamente à jurisdição da Prefeitura do Município de São Paulo; e) a mencionar, em todas as suas promoções, de forma adequada a colaboração da Prefeitura do Município de São Paulo com o "Museu de Arte de São Paulo"; f) a não realizar quaisquer benfeitorias na área concedida, sem previa aprovação do projeto pelas unidades competentes da Prefeitura; g) a zelar pelo imóvel, objeto desta concessão, não permitindo que terceiros venham dê-lo se apropriar, bem como a dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer perturbação de posse; h) ao pagamento de todos os tributos devidos aos Poderes Públicos, bem como ao das taxas de consumo de água, energia elétrica, gás ou telefone; i) a assumir plena e exclusiva responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos que venham a ser causados ao Poder Público ou a terceiros, bem como por todo e qualquer ônus trabalhista, previdenciário ou acidentário, decorrentes da presente concessão; j) a satisfazer todas as despesas com a celebração da presente escritura de concessão, inclusive as de seu registro; 5º) que a concedente, Prefeitura do Município de São Paulo, poderá colaborar na manutenção da parte do prédio ora dada em concessão, não

respondendo, contudo, pela segurança das obras de arte nêles existentes; 6º) que a administração de todo o Edifício "Trienon", compreendendo os serviços comuns aos dois Blocos de que se compõe, superior e inferior, e ao "belvedere" incumbirá à Prefeitura do Município de São Paulo, resservando o acesso e o uso normal e livre do Bloco Superior pela Concessionária; 7º) que a extinção ou dissolução da entidade concessionária, MUSEU DE ARTE DE SÃO PAULO "ASSIS CHATEAUBRIAND", a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estabelecidas na Lei 7192, retro citada, e neste instrumento implicarão na imediata perda de uso e gozo do imóvel, ficando rescindida, de pleno direito, esta concessão de uso; 8º) que, no caso previsto na cláusula sétima, supra, bem como quando findo o prazo estabelecido na cláusula segunda, será o imóvel restituído à Prefeitura do Município de São Paulo, nas mesmas condições em que é entregue, incorporando-se ao patrimônio do concedente todas as benfeitorias nêle realizadas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja o que título for, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se o Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand" à multa equivalente a um salário mínimo então em vigor, por dia de atraso; 9º) que o concedente se reserva o direito de, em qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas nesta escritura; 10º) que fica eleito o fóro central desta Capital para dirimir quaisquer pendências originadas da presente escritura. Em seguida, pelo Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand" por seus representantes, me foi dito que aceitavam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal como nela se contém e declara. De como assim disseram, do que dou fé, me pediram que lhes lavrasse esta escritura,

15

OFÍCIO DE NOTAS
(TABELIONATO UBALDINO)
SÃO PAULO

Fls. 3

Fl. 4
Nº 379/92
Fórmula (a) de proc.
n.º 12.14 de 1992
L.º 12.14

escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita pelas testemunhas e, por acharem-na conforme, a outorgaram, aceitaram e assinam com ditas testemunhas que são: José Bonella, casado e Maria Aparecida da Lapa Trancoso, solteira, maior, ambos brasileiros, datilografos, residentes nesta Capital, meus conhecidos don fé. Eu, Luiz Brunetti, escrevente habilitado, a escrevi, sob minuta apresentada pelas partes e declararam as partes ainda em tempo que a letra "d" da cláusula 4a. passa a ter a seguinte redação com o aditamento que convencionarão a promover e realizar cursos e seminários de arte, utilizando-se para isso, da área ora concedida e, quando necessário, do Bloco inferior do Edifício Titianon, que está sujeito exclusivamente à jurisdição da Prefeitura do Município de São Paulo, serão do mais alto nível as atividades culturais e artísticas que devam ser realizadas no Bloco inferior do Edifício, inclusive aquelas de iniciativas da Prefeitura do Município de São Paulo, devendo os programas anuais de utilização do bloco inferior ser elaborados pelo Departamento de Cultura, com a colaboração do "Museu de Arte". - Eu, Manoel Ubaldino de Azevedo, Tabelião, a subscrevo. - (a.a.) ANTONIO FOCAÇA SINGES - ALEXANDRE MARCONDES FILHO - EDUARDO MONTEIRO - JOSÉ BONELLA - MARIA APARECIDA DA LAPA TRANCOSO - (Colada e devidamente inutilizada estampilha de T. A. S. J. no valor de R\$ 0,20; o selo Estadual no valor de R\$ 1,50, devido pela presente foi pago por verba, conforme guia de nº 720) - HADE PAIS - DOU FÉ - TRASLADADA EM COPIADA. - EU, MM, o conferi, subscrevo e assino em público e raso. -----

EM TESTEMUNHO MM DA VERDADE

Manoel Ubaldino de Azevedo

LIVRO Nº 715 fls. 74 vers. 11

15.º TABELÃO

Fórmula Nº 04 do proc.
Nº 125-000-771-92.03
ROBERTO DE A. S. J.
Folha Nº 04
Ass. MM



LEI Nº 7 192, DE 3 DE OUTUBRO DE 1

Folha nº 12 de proc
nº 944 de 1992
968.
Cad

"D.O.M.", DE 4 DE OUTUBRO DE 1 968.

Lei N.º 7.192, de 3 de outubro de 1968.

Dispõe sobre concessão de uso do Bloco Superior do Edifício Trianon à Associação Museu de Arte, e dá outras providências.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 20 da Lei estadual n.º 9.842 de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a conceder à Associação Museu de Arte, independentemente de concorrência pública, pelo prazo máximo de 40 (quarenta) anos, o uso do Bloco Superior do Edifício Trianon, de propriedade do Município, situado à Avenida Paulista.

Parágrafo único — O Bloco Superior a que se refere este artigo, compõe-se de 2 (dois) pavimentos construídos acima do rés-do-chão e do nível da Avenida Paulista, possuindo, cada um, cerca de 2.160,00 m² (dois mil cento e sessenta metros quadrados).

Art. 2.º — O imóvel concedido será utilizado para o fim específico de instalação, pela associação concessionária, do Museu de Arte, cujo acervo artístico deverá ser mantido, enriquecido, conservado e exposto pela mesma.

Parágrafo único — A Prefeitura poderá colaborar na manutenção do prédio, sem responder, contudo, pela segurança das obras de arte nêle existentes.

Art. 3.º — Além da obrigação de conservar e expor ao público seu próprio acervo, de maneira adequada, segundo as normas e costumes nacionais e internacionais, a concessionária obrigará-se a:

a) a receber e cuidar, bem como expor, em caráter permanente e em igualdade de condições com as próprias, as obras de arte da Pinacoteca Municipal, ou Museu Municipal, que lhe forem confiadas, sem prejuízo de seu funcionamento normal;

b) a promover e realizar, periodicamente, em parte do prédio para isso reservada, exposições de caráter temporário, de obras que não constituam acervo da Associação Museu de Arte nem da Prefeitura;

c) a promover e realizar cursos e seminários de arte, utilizando-se para isso da área cedida e do Bloco Inferior do Edifício Trianon, sujeito, exclusivamente, à jurisdição do Município;

d) mencionar, de forma adequada, a colaboração do Município com a Associação Museu de Arte;

Vioe Dec. N.º 7.768/

5
Nº 379/92
()
Delm

Carmen S. M. Velloso
Reg. 862.755 - OAB - RJ

05

Nº 45-000-771-001
ASS. **ROBSON LEONEL SABION**
Enc. Selo
Patr. 6022

EXECUTIVO

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI N.º 944/68

Lei n.º 7.192, de 3 de outubro de 1968.

No corpo do Art. 3.º — letra a)

Onde se lê: e em igualdade de condições com as próprias,

Leia-se: e em igualdade de condições com as suas próprias,

6/10/68

e) a não realizar quaisquer benfeitorias na área concedida, sem prévia aprovação do projeto pelas unidades competentes da Prefeitura;

f) a zelar pela área objeto desta concessão, não permitindo que terceiros venham dela se apossar, bem como a dar

conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão da posse.

Art. 4.º — A Administração de todo o Edifício Trianon, compreendendo os serviços comuns aos dois blocos citados e ao "Belvedere", será do Município, ressalvado o acesso e o uso normal e livre do Bloco Superior pela Associação Museu de Arte.

Art. 5.º — A extinção ou dissolução da entidade concessionária; a alteração do destino do imóvel; a inobservância das condições estabelecidas na presente lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão na imediata perda de uso e gozo do imóvel, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão de uso.

Art. 6.º — No caso previsto no inciso anterior, e bem assim findo o prazo estabelecido no artigo primeiro, será o imóvel restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nêlé construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título fôr.

Art. 7.º — Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 8.º — O Executivo poderá, no instrumento de concessão, estabelecer condições acessórias ou complementares, visando a perfeita consecução das finalidades colimadas pela presente lei.

Art. 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAO PAULO, aos 3 de outubro de 1968,
415.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
JOSÉ VICENTE DE FARIA LIMA

O Secretário de Negócios Internos e
Jurídicos,

Teófilo Ribeiro de Andrade Filho

O Secretário das Finanças,
Francisco de Paula Quintanilha
Ribeiro

O Secretário de Obras,
José Meiches

Jair Carvalho Monteiro, respondendo
pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 3 de outubro de 1968.

O Diretor,
Paulo Villaga

Fl. 6 memo
Nº 379/92 do proc. 3743 de 1992
nº 3743 de 1992
Ass. RUIZ - OAB - RJ
1 de 0

06

BOSSO
Enc. Sctor
Fetu. 6028



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no. 19 de proc
no. 344 de 1992

Folha de informação nº

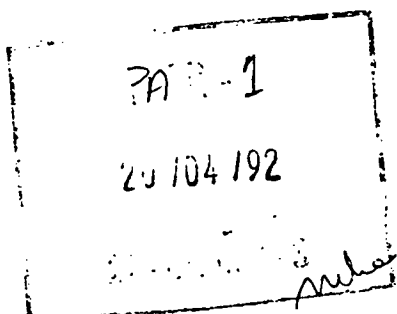
do processo nº 379.192 - ATL em 20.04.92

Morly Anne
Enc. Selo
B.F. 644.575

Patr. 1 = Sr. Proc Chefe,

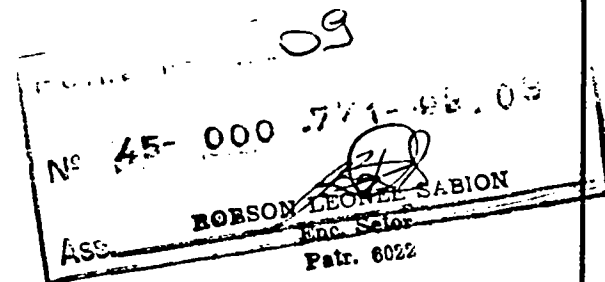
Em atenção a solicitação da Ass. Jur. - Dra Célia, em fls. retro, segue descrição das áreas a serem cedidas através de concessão administrativa de uso:

- Bloco inferior do Edifício Trianon, constituído de dois pavimentos edificadas abaixo do nível da Av. Paulista, possuindo, o primeiro subsolo, área projetada de aproximadamente 4.400,00m² (quatro mil e quatrocentos metros quadrados) e o segundo subsolo, área projetada de aproximadamente 2100,00m² (dois mil e cem metros quadrados):



SP 20.04.92

Assessoria Jurídica do Município
e Prefeitura de São Paulo - 1992



79
N. 4500 771 92 103
(a) 10.06.92

Ricardo Gauche de Matos
Procurador - Patr. 12



ESTATUTOS SOCIAIS

Museu de Arte de São Paulo
Assis Chateaubriand

Folha n.º 32/15
de 1992

-20-
N.º 45000771 97.03
(e) 10.02.92

Ricardo Gauche de Matos
Procurador - Patr. 12

MUSEU DE ARTE DE SÃO PAULO ASSIS CHATEAUBRIAND

ESTATUTOS SOCIAIS

Folha n.º 3776 de 3776
de 18 92

CAPÍTULO I Da Denominação, Fins, Sede e Duração

Artigo 1º - O Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade tem por finalidade incentivar, divulgar e amparar, por todos os meios ao seu alcance, as artes de um modo geral e, em especial, as artes plásticas, visando ao desenvolvimento e ao aprimoramento cultural do povo brasileiro, podendo para esse fim: a) organizar e manter cursos de artes; b) instituir bolsas de estudo; c) organizar e manter pinacoteca, biblioteca, fototeca, filmoteca e discoteca; d) promover a exposição de trabalhos de artistas nacionais e estrangeiros; e) promover conferências, congressos e visitas de personalidades de renome no campo das artes; f) patrocinar os trabalhos de pesquisas científicas relacionadas com quaisquer aspectos de objetivo social; g) promover exposições de filmes e concertos musicais de interesse artístico e cultural; h) manter intercâmbio com organizações congêneres do país e do estrangeiro; i) publicar boletins, revistas, catálogos e livros.

Parágrafo Primeiro - O Museu terá os Departamentos que forem necessários ao cumprimento de seus objetivos, dentre eles o Instituto de História da Arte, com regulamento e orçamento anual aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - A Sociedade, a critério da Diretoria, poderá também prestar assistência a artistas dela carecedores.

Parágrafo Terceiro - Ficam excluídas das atividades sociais quaisquer manifestações de caráter político ou religioso.

Artigo 3º - A sociedade tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, não distribui lucros ou dividendos e, para todos os efeitos de direito, o ano social coincide com o ano civil.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II Do Fundo Social

Artigo 5º - O fundo social é constituído de doações já efetuadas, das que venham a ser feitas e, ainda, das contribuições, subvenções e auxílios que lhe forem concedidos pelos poderes públicos, por particulares e pelos sócios e das receitas provenientes de cobrança de ingressos, de projetos e manifestações artísticas sob o patrocínio de terceiros, da venda de livros, catálogos e publicações em geral, da prestação de serviços de restauro e ainda das derivadas de aplicações financeiras ou valores mobiliários.

Parágrafo Único - A sociedade poderá adquirir bens e direitos e, assim também, contrair obrigações, mas dependerá de aprovação do Conselho Consultivo para:

I - adquirir e alienar imóveis, a título oneroso ou gratuito, e sobre eles instituir ônus ou gravames; II - realizar operações financeiras que ultrapassem o valor correspondente a Cr\$ 50.000.000,00; III - alienar bens do acervo, observando o disposto nos artigos 13, letra "h", e 39 deste Estatuto e disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III Dos Sócios

Artigo 6º - A sociedade tem as seguintes categorias de sócios: efetivos, beneméritos, contribuintes.

Parágrafo Primeiro - São sócios efetivos, única categoria com direito de voto nas deliberações da Assembléia Geral, aqueles que adquiriram esse direito por força dos estatutos sociais, conforme reconhecido pela Assembléia Geral-Extraordinária iniciada em 23 de junho de 1987 e encerrada em 30 de setembro de 1987, cuja ata, com a relação dos mesmos, encontra-se registrada no 4º Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob o nº 0157921, e outros que venham a ser escolhidos de acordo com o disposto no § 2º deste mesmo artigo.

Parágrafo Segundo - O número de sócios efetivos poderá ser aumentado de mais 10 sócios, a cada período de 3 (três) anos, mediante eleição pela Assembléia Geral, dentre aqueles que bem serviram ao Museu como membros do Conselho Consultivo ou da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Aqueles que, por serviços relevantes prestados à sociedade ou que fizeram doações de excepcional valor, serão considerados sócios beneméritos por deliberação da Diretoria, sem direito de voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto - São sócios contribuintes, os que se inscreverem nesta categoria e pagarem as contribuições estipuladas pela Diretoria. Tais contribuições poderão ser mensais, trimestrais, semestrais ou anuais, a critério do sócio e seus valores serão periodicamente revistos pela Diretoria.

Parágrafo Quinto - A exclusão de qualquer tipo de sócio por conduta incompatível ou nociva aos interesses sociais, será feita por deliberação da Assembléia Geral, por maioria de dois terços dos presentes.

Artigo 7º - Os sócios, qualquer que seja sua categoria, não respondem pelas obrigações contraídas pela sociedade.

Artigo 8º - A inscrição dos sócios contribuintes será feita mediante proposta de qualquer sócio, aprovada pela Diretoria.

CAPÍTULO IV Da Administração Seção I Da Diretoria

Artigo 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de até 14 (catorze) membros eleitos pela Assembléia Geral, com mandato por 3 (três) anos, os quais não recebem remuneração a qualquer título sendo 1 (um) Diretor Presidente, 2 (dois) Diretores Vice-Presidentes, 1 (um) Diretor 1º Tesoureiro, 1 (um) Diretor 2º Tesoureiro, 1 (um) Diretor 1º Secretário, 1 (um) Diretor 2º Secretário, 1 (um) Diretor do Patrimônio, 1 (um) Diretor da Biblioteca e mais 5 (cinco) Diretores sem designação especial.

Parágrafo Único - Um dos cargos de Diretor sem designação especial será obrigatoriamente preenchido pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Artigo 10º - A Diretoria terá os poderes e as atribuições que a lei e estes estatutos lhe conferem para assegurar o funcionamento regular, da sociedade e a sua orientação artística e cultural.

Artigo 11º - Os Diretores, respeitado o disposto nos artigos 14, 15, 16, 17, 19 e 20, distribuirão entre si as demais funções de administração.

Artigo 12º - Em caso de vaga, os Diretores escolherão substituto para servir até a realização da Assembléia Geral, à qual competirá escolher o titular efetivo.

Artigo 13º - Compete à Diretoria, além de outras atribuições que lhe são inerentes: a) zelar pela fiel observância dos estatutos; b) elaborar o Regulamento Interno, o Regulamento do Instituto de História da Arte, dos cursos e dos demais departamentos da sociedade; c) decidir sobre a concessão do título de sócio benemérito; d) reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, para exame e deliberação sobre medidas de interesse da entidade e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observado o quórum mínimo de 5 (cinco) diretores; e) criar e prover todos os cargos do quadro de funcionários; f) decidir sobre a aceitação ou recusa de doações de obras de arte feitas à sociedade; g) adotar todas as medidas e providências necessárias à segurança do patrimônio artístico; h) submeter proposta à Assembléia Geral sobre a alienação de objetos artísticos que não sejam considerados de interesse para o Museu, ouvindo previamente o Conselho Consultivo e observadas as disposições legais pertinentes; i) fazer publicar, semestralmente, no Diário Oficial do Estado e em outro jornal, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior; j) autorizar a movimentação de obras do acervo para outros locais fora do edifício da sede, observada a legislação pertinente e ouvido o Conselho Consultivo sempre que julgar conveniente.

-26-
N.º 45.000.771.92.03
(e) 06.92
Ricardo Gauche de Matos
Procurador - Patr. 12

Folha nº 17
n.º 32/71 de 19 92
de proc

Parágrafo Único - Será considerado vago o cargo de Diretor que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

Artigo 14º - Compete especialmente ao Diretor-Presidente: a) representar a sociedade em todas as suas atividades; b) convocar as reuniões da Diretoria e em nome desta, as assembléias gerais; c) apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório sobre as atividades sociais e as contas da Administração, acompanhadas do parecer do Conselho Consultivo; d) representar a sociedade em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente poderá delegar a qualquer diretor as atribuições previstas nas letras "a" e "d" deste artigo.

Artigo 15º - Compete especialmente aos Diretores Vice-Presidentes colaborar diretamente com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos temporários.

Parágrafo Único - Não havendo indicação do Presidente quanto à sua substituição pelos Vice-Presidentes, nas suas faltas e impedimentos, ocupará a Presidência o Vice-Presidente que estiver há mais tempo ocupando cargo na Diretoria.

Artigo 16º - Compete especialmente ao Diretor-Primeiro Tesoureiro: a) arrecadar a receita da sociedade e ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores a ela pertencentes; b) supervisionar a contabilidade e a Caixa, providenciando para que sejam mantidas em boa ordem e sempre em dia; c) apresentar à Diretoria balancetes mensais assim como o balanço anual contendo a demonstração da receita e da despesa; d) preparar e assinar, conjuntamente com qualquer dos demais Diretores, os documentos que envolvam responsabilidade financeira para a sociedade, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 5º destes Estatutos.

Parágrafo Único - Compete ao Diretor Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nas faltas ou impedimentos ocasionais e auxiliá-lo quando solicitado.

Artigo 17º - Compete especialmente ao Diretor Primeiro Secretário: a) coordenar as atividades administrativas da sociedade; b) redigir e assinar a correspondência inerente às suas funções; c) secretariar as reuniões da Diretoria e as assembléias gerais, redigindo as atas respectivas; d) providenciar para que sejam mantidos em ordem e sempre em dia os livros, papéis, correspondência e documentos da sociedade, a seu cargo.

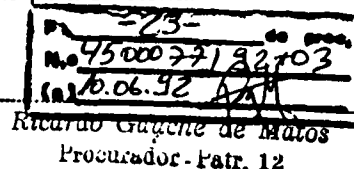
Parágrafo Único - Compete ao Diretor Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos temporários e auxiliá-lo quando solicitado.

Artigo 18º - Compete ao Diretor do Patrimônio, ressalvadas as atribuições que, em conjunto, cabem à Diretoria, zelar pelo patrimônio da sociedade supervisionando seu inventário e registros.

Artigo 19º - Compete ao Diretor da Biblioteca orientar e supervisionar

as atividades desta, velando pela sua conservação e adequado funcionamento e propondo à Diretoria medidas para a sua ampliação.

Artigo 20º - Compete aos Diretores sem designação especial o desempenho das atividades que lhes forem cometidas pela Diretoria.



Seção II Do Conselho Consultivo

Artigo 21º - A sociedade terá um Conselho Consultivo composto de até 30 (trinta) membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato por 3 (três) anos, sem qualquer remuneração.

Artigo 22º - A Assembléia Geral elegerá dentre os membros do Conselho Consultivo um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

Artigo 23º - Compete ao Presidente: a) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho; b) assistir às reuniões da Diretoria e tornar parte em suas discussões; c) o voto de desempate nas reuniões do Conselho.

Artigo 24º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos temporários.

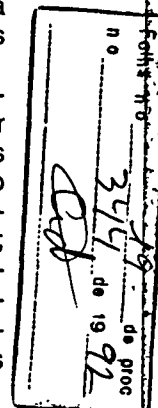
Artigo 25º - Compete ao Primeiro Secretário: - a) Secretariar os trabalhos do Conselho, redigindo as atas respectivas; b) executar outras tarefas pertinentes ao cargo.

Artigo 26º - Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas ou impedimentos temporários.

Artigo 27º - O Conselho Consultivo poderá, a qualquer tempo, eleger tantas Comissões, permanentes ou transitórias, com funções consultivas quanto forem julgadas necessárias para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 28º - As sessões plenárias do Conselho serão instaladas com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria.

Artigo 29º - Compete ao Conselho Consultivo: a) reunir-se, ordinariamente, de três em três meses e com a Diretoria toda vez que for por esta convocada; b) colaborar com a Diretoria apresentando sugestões de interesse social; c) opinar sobre os balanços semestrais e sobre o relatório anual e contas da Diretoria, antes que sejam submetidos à Assembléia Geral; d) opinar sobre a matéria da letra "h" do Artigo 13º; e) compor a mesa que presidirá os seus trabalhos e elaborar o Regimento Interno de suas sessões; f) resolver os casos omissos nos Estatutos, Regulamentos e Regimentos Internos; g) convocar, quando entender necessário, os membros da Diretoria para prestar informações



sobre atos de gestão; h) eleger, em conjunto com a Diretoria, os membros do Conselho de Orientação do Instituto de História da Arte e de outros departamentos do Museu; i) opinar sobre outras matérias de sua competência.

Parágrafo Único - Será considerado vago o cargo do Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

CAPÍTULO V Da Assembléia Geral

Artigo 30º - A Assembléia Geral é o poder soberano da sociedade, incumbindo-lhe: a) reunir-se, ordinariamente, até o dia trinta de abril de cada ano para discutir e deliberar sobre o relatório e as contas da Diretoria relativas ao exercício findo; b) eleger, nas ocasiões oportunas, a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal; c) reunir-se, extraordinariamente, sempre que for convocada, para deliberar sobre a reforma dos estatutos ou sobre quaisquer outras matérias de sua competência.

Parágrafo Único - Para os fins previstos na letra b) do caput deste artigo os interessados deverão inscrever previamente, com antecedência de no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, a chapa indicando nome e qualificação dos candidatos. A inscrição será feita por carta entregue, com comprovação de recebimento, na secretaria do Museu.

Artigo 31º - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria por avisos publicados no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se, ainda que de forma sumária, da ordem do dia.

Artigo 32º - A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de um terço dos sócios efetivos, e, segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único - A verificação do número de participantes será feita através das assinaturas constantes do Livro de Presença.

Artigo 33º - Instalada pelo Presidente da Diretoria, ou pelo seu substituto legal, a Assembléia Geral elegerá, logo em seguida, o seu presidente por votação ou aclamação.

Artigo 34º - O presidente eleito escolherá, entre os participantes da Assembléia, um secretário e, quando necessário, dois escrutinadores para computar os votos.

Artigo 35º - É permitido o voto por procuração desde que o procurador tenha também a qualidade de sócio efetivo.

Ricardo Guache de Matos
n.º 45000 77/92 +03
(01) 606.92 12

Artigo 36º - A votação será secreta ou a descoberto, a critério da Assembléia, seja qual for a natureza da matéria.

Artigo 37º - O presidente da Assembléia vota somente quando houver empate na votação.

Artigo 38º - As deliberações da Assembléia serão tomadas pela maioria de voto dos participantes, salvo quanto às matérias contidas nos incisos (h) do artigo 13º e II do artigo 44º destes estatutos cuja aprovação dependerá da manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos que estejam presentes.

Artigo 39º - Os trabalhos de cada Assembléia serão registrados em livro de ata e esta, depois de aprovada na mesma ocasião, será assinada pelos membros da Mesa.

Artigo 40º - A votação será anulada e renovada, logo em seguida, se, o número de votos, em cada eleição, exceder ao de eleitores, ou por qualquer outra irregularidade em face do estatuto e da lei.

CAPÍTULO VI Do Conselho Fiscal

Artigo 41º - O Conselho Fiscal será composto de três membros, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de três (3) anos, sem qualquer remuneração, devendo um deles ser técnico em contabilidade, contador, economista, administrador público ou de empresas.

Parágrafo Único - Simultaneamente serão eleitos três suplentes, que substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças.

Artigo 42º - Serão inelegíveis para o Conselho Fiscal os membros da Diretoria e seus parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, como também, os que tiverem feito parte da Diretoria imediatamente anterior.

Artigo 43º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros, documentos e demonstrações financeiras da sociedade;

II - convocar a Assembléia e sugerir-lhe providências quando tornar conhecimento, em ato de suas atribuições, de qualquer irregularidade grave, da prática de ilegalidade ou de infração aos Estatutos.

III - emitir parecer e encaminhá-lo à Diretoria, até o dia 30 (trinta) de janeiro, sobre o balanço e contas de receita e despesa;

IV - quando necessário, recorrer ao auxílio de auditores, correndo a despesa respectiva à conta de verba especial consignada no orçamento.

Artigo 44º - O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente, em sessão ordinária, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente da Diretoria.

Folha n.º 346 de 1992
de proc.

CAPÍTULO VII

Da liquidação da Sociedade e do Destino de seu Patrimônio

Artigo 45º - Permanece em vigor a redação dada ao Artigo 29º, dos Estatutos Sociais, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06 de Abril de 1953, que estabelece: "A Sociedade extinguir-se-á nos casos previstos em lei. Ocorrendo esta hipótese, o patrimônio passará ao Governo do Estado de São Paulo, que o destinará à Pinacoteca do Estado de São Paulo, ou, na sua falta, a instituições congêneres. A disposição deste artigo deverá permanecer inalterada enquanto durar a sociedade; não podendo, em qualquer hipótese, ser modificada".

Artigo 46º - Por deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16 de Novembro de 1972, a redação do artigo 1º destes estatutos deverá permanecer inalterada enquanto durar a sociedade, não podendo, em qualquer hipótese, ser modificada."

CAPÍTULO VIII

Do Presidente de Honra

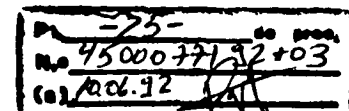
Artigo 47º - A Assembleia Geral poderá conferir o título de Presidente de Honra a personalidades que tenham se distinguido de maneira excepcional por serviços prestados ao Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand", contribuindo para o seu engrandecimento e prestígio como entidade cultural.

Estatutos consolidados e pela Assembleia Geral Extraordinária de 23/06/1987.

(Ata registrada sob o nº 0157921, em 22/12/1987 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas - 4º Ofício)

Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, edição de 25/10/90 - página 07) alterados pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/06/1990.

(Ata registrada sob o nº 0213239 em 25/10/1990 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas - 4º Ofício).



Ricardo Gauche de Matos
Procurador-Patr. 12

Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand
01310, Av. Paulista, 1578. Tel.: (011) 251-5644. Fax 011 - 284 0574
End. telegr. Museuarte São Paulo, SP, Brasil.

Declarado de Utilidade Pública, Decreto nº 31540 de 04/10/1952, publicado no Diário Oficial da União de 07/10/1952, pág. 15570.

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação como entidade de fins filantrópicos, processo 257422/74 de 11/12/1975.

Folha n.º 242 de 1992
n.º 242

P. 76 de proc.
N.º 45 000 77/92 r03
(a) 10.08.92

Ricardo Gauche de Matos
Procurador - Patr. 12



MASP

Processo nº 45000774-9203
(a) 1409.92
Folha nº 3 de 3
nº 374 de 1992

São Paulo, em 06 de Julho de 1992.

Excelentíssimo Senhor
Doutor Ricardo Gauche de Matos
DD. Procurador-Patr. 2.
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos
Promotoria Geral do Município
Departamento Patrimonial - Patr. 1.
São Paulo, Capital

Senhor Procurador,

Vimos, com a presente, informar à Vossa Excelência sobre o edifício-sede do Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand, entidade cultural sem fins lucrativos e popularmente conhecida pela sigla Masp.

O projeto arquitetônico do Masp, de autoria da saudosa arquiteta Lina Bo Bardi, foi elaborado respeitando-se uma imposição do doador do terreno à Prefeitura do Município de São Paulo, sr. Joaquim Eugênio de Lima: que, ao nível da avenida Paulista, se reservasse um espaço para funcionar como Belvedere. Desse local, à época da doação, era possível avistar-se o centro da cidade e, assim, quem lá estivesse ou transitasse pela avenida poderia ver o Vale do Anhangabaú. Assim, quando o Masp teve aprovada sua sugestão de ali se construir sua sede pelo então Prefeito o Dr. Adhemar de Barros, essa cláusula de doação foi respeitada.

O Masp, desde sua fundação, já desenvolvia em sua antiga sede à rua 7 de Abril, atividades outras que de simples apresentação de exposições. Cursos, conferências, debates, audições de música tanto erudita como popular, espetáculos de dança, teatro, sessões especiais de cinema eram atividades frequentes que a população da cidade, nas diversas faixas etárias, atendiam em diversos horários, inclusive aos sábados e domingos.

Ao se projetar o edifício-sede do Masp pretendeu-se continuar, ali, com um espaço, abaixo do nível da avenida, para realização de bailes populares a exemplo do que ocorria no antigo Belvedere e na São Paulo dos anos '30. A direção do Masp foi contra essa ideia pois, além de um museu não comportar esse tipo de atividade, com o incremento da indústria da construção na década dos anos '50 surgiram inúmeros clubes recreativos em diversos bairros, promovendo esses encontros dançantes. Pela própria situação geográfica desses clubes, eles atendiam melhor à população necessitada dessa atividade sobretudo poupando-lhe a viagem de ônibus para se chegar à avenida Paulista. Quando o antigo Belvedere foi demolido para alojar, no local, a 1ª Bienal Internacional de Arte, estava claro que essa atividade não mais atendia às necessidades da população. Optou-se, então, pela construção de amplo espaço para abrigar grandes exposições e eventos que necessitassem de áreas maiores que às projetadas para os andares acima do nível da avenida Paulista.

.../



25- de proc.
N.º 45000771 92-03
(e) 14.07.92
Ricardo Gomes de Matus
Folha no 14 de 1992
n.º 344 de 1992
2

As dimensões do terreno não eram suficientes para reunir todos os serviços do Masp e, desse modo, as salas para abrigar o acervo permanente e exposições importantes bem como os serviços técnicos e administrativos foram instalados no bloco superior. O bloco inferior abriga os demais serviços: os dois auditorios para conferências, aulas, debates, cinema, teatro, música, cursos etc.; a biblioteca de Historia da Arte; a caixa d'água com bombas hidráulicas para atender o bloco superior; os equipamentos de ar condicionado; a cabine de força de energia elétrica; a casa de maquinas do elevador; as oficinas (marcenaria e eletricidade); o laboratório fotográfico; o depósito de livros e o vestiário e sanitários para os funcionários de serviços gerais e a central telefonica.

Todos os serviços instalados no bloco inferior do Masp não tinham condições de serem abrigados no bloco superior pois: 1º) devido à exigência do sr. Joaquim Eugênio de Lima, o projeto do Masp é, além de especial, único no mundo pelas características de sua construção, não suportando cargas superiores a 200 kg/m² e, assim mesmo, tendo que ser distribuídas com apoio sobre travessas. Todo o maquinário necessário, como o descrito (ar condicionado, elevador, bombas de água, marcenaria etc), bem como os livros da biblioteca têm cargas que não se podem colocar no andar superior; 2º) o Masp, sem esses equipamentos, tornaria inoperável pois a sua coleção permanente exige ambiente em ar condicionado, filtrado, a temperatura constante bem como grau de umidade ambiente rigorosamente controlado, só para se citar um equipamento, o dos compressores que proporcionam a segurança da preservação das obras de arte. Vale lembrar que essas obras abrangem desde o V século a.C., até ao século 19, em sua maioria constituindo tesouros culturais da humanidade.

Sem a possibilidade de se utilizar o subsolo, o Masp tornar-se-ia uma instituição anacrônica, simples expositor de obras de arte, não proporcionando aos seus frequentadores, especialmente à juventude, debate sobre arte, cultura e sociedade.

Importante salientar que muitas das atividades do Masp são realizadas em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura através de seu Departamento de Teatros. O trabalho do Masp também se relaciona com a Secretaria de Estado da Cultura, com museus estrangeiros e nacionais, com bibliotecas internacionais além de programação própria.

O Masp é internacionalmente conhecido não só pela sua extraordinária coleção de arte mas, sobretudo, pela inovação que vem apresentando desde a sua fundação, na divulgação e no estudo da arte através não só de exposições como de cursos e conferências a níveis nacional e internacional. A limitação de seu espaço, cortando-lhe todas as instalações do sub-solo, significa submetê-lo à inanição, impedindo-o de cumprir as finalidades para as quais foi criado.

O atendimento ao público, especialmente a estudantes, não se limita a exposições, com monitores, mas também às consultas e pesquisas em sua especializada biblioteca. Ela é uma das mais completas em Historia da Arte e os estudantes de nível superior dela necessitam não só

.../



230- de proc.
N.º 45.000.771.92.163
(a) 14.07.92

Instituto Brasileiro de Matemática

Folha n.º 15 de 15
n.º 344 de 1992
3

para estudos rotineiros como para preparação de teses de graduação, inclusive de mestrado e doutorado.

Nos auditórios, além de audições de música e sessões especiais de cinema, conferências, debates etc., são realizadas, anualmente, as projeções da Mostra Internacional de Cinema em São Paulo, evento este nascido no próprio Masp por ocasião das comemorações de seus 35 anos de fundação. A realização da Mostra é a oportunidade para que estudiosos de cinema, atores, críticos, roteiristas, fotógrafos, diretores, enfim, todas as categorias profissionais que trabalham nessa área têm de tomar contato com a produção internacional, especialmente aquela que não entra em circuito comercial.

No subsolo foi instalada, também, uma lanchonete que, além de atender ao público em geral, fornece alimentação gratuita aos funcionários do Masp. Isso porque o Masp não conta com subsídios não só para sua manutenção como para realização de sua programação cultural. A alimentação gratuita é uma das formas com que o Masp consegue atender a seus funcionários, especialmente aqueles de menor poder aquisitivo. Essa lanchonete é, também, aberta ao público em geral pois os visitantes do Masp, nos intervalos para alimentação ou pausa para um café, não precisam sair da sede para essas necessidades.

Para finalizar: o Masp não tendo o uso do seu subsolo não poderá, também, controlar sua própria segurança não só na prevenção de roubo ou invasão mas, também, na de incêndio.

Agradecendo as atenções de Vossa Excelência e certos de que as informações solicitadas venham esclarecer o pleno funcionamento deste museu, ao ensejo reiteramos nossos sentimentos de estima e distinta consideração.

Cordialmente, 

Edmundo Monteiro
Diretor Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha no	26	de proc.
no	344	de 19 92
<i>[Signature]</i>		

Folha de Informação n.º 35

do Processo n.º 45-000.771-92*03 em 17,07,92 (a)

[Signature]
Mário L. Almeida
Of. Ad. Geral 1.ª Patr. 1
Det. 02657

Patr. G

Senhora Diretora

Parece-nos que a cessão do Bloco Superior do Edifício Trianon possa ser incluída na Lei nº 7192, de 03 de outubro de 1968.

Realmente, temos que se trate de um só e edifício, composto de andares superiores e inferiores ao nível da Av. Paulista.

Assim, bastaria uma modificação à norma anterior para incluir os pisos situados no subsolo.

Logicamente, o nível da Avenida Paulista (belvedere) ficaria excluído, por tratar de logradouro público.

Veja-se que este nível sempre foi utilizado como bem de uso comum, sendo - desde o início do século - conhecido como " Esplanada e Miradouro ". (in, Toledo, Benedito L. Álbum Econográfico da Av. Paulista, Ex Libris, 1988 pág 65).

Quanto ao subsolo, sua utilização sempre foi restrita, sendo que no projeto inaugurado em 1916, de autoria do Escritório Técnico Ramos de Azevedo, abrigava salão de festas e restaurante.

Assim, caso Vossa Senhoria perfilhe de que

Folha n.º 27 de proc.
n.º 344 de 1992
ED

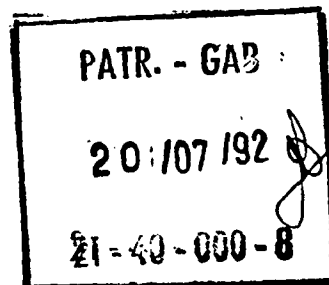
baste um projeto modificativo, o presente poderá retornar à esta Procuradoria para elaboração.

À consideração dessa D.Diretoria.

São Paulo, 17 de julho de 1992.

12 Blk
DYONISIO CLAUDIO JUNIOR
PROCURADOR CHEFE DE PATR.1

DCJ/nc



Juntado A....., nesta data, 01..... documento..... e folha de
informação, rubricado.. sob n.º 36 | 37.....
Em 23/7/92

Amv
Carla S. M. Velim
Reg. 53023 - OAB - III
(a).....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Folha n.º	28	de proc.
n.º	344	de 1992
SÃO PAULO		

Folha de Informação n.º 40

d. o processo n.º 45-000.771-92*03 em 10 / 09 / 92 (a) *João*
SOLANGE DAS REIS
Of. Adm. Geral
PGM

INTERESSADO: MASP

ASSUNTO: Cessão de área, mediante concessão administrativa de uso.

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Senhor Secretário

A minuta de projeto de lei de fls. 37/38 atende a solicitação de SGM-ATL, consubstanciada no memorando inaugural.

Por ela, objetiva-se estender ao Bloco Inferior do Edifício Trianon, pelo prazo remanescente, a concessão administrativa de uso outorgada ao Museu de Arte de São Paulo por força da Lei nº 7.192, de 3 de outubro de 1968.

Consultados os estatutos sociais do MASP (fls.19), pareceu-me, tal como à Senhora Diretora de PATR, que a concessão preconizada encontra amparo no § 2º do artigo 114 da Lei Orgânica vigente.

Acolho, pois, as ponderações de fls. 39 e reputo a citada minuta em condições de merecer aprovação.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 10.09.92

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES
Procuradora Geral do Município
PGM

E.T.: Acompanha o P.A. nº 02-052.471-78*24 e Pasta Cofide nº 802/68-Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubrian.

PSQB/mj.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 29 de proc.
n.º 344 de 1992
Ed

Folha de Informação n.º - 41 -

do processo n.º 45-000.771-92*03

em 14 / 9 / 92

Handwritten signature and stamp: "Handwritten signature" and "PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO"

Interessado :- MUSEU DE ARTE DE SÃO PAULO ASSIS CHATEAUBRIAND - MASP

Assunto :- Cessão de área, mediante concessão administrativa de uso.

S G M

Senhor Secretário

À vista da solicitação deduzida na inicial pela ATL dessa Pasta, providenciou o Departamento Patrimonial minuta de projeto de lei e exposição de motivos autorizando o Executivo a estender, pelo prazo remanescente, a concessão administrativa de uso outorgada ao Museu de Arte de São Paulo, pela Lei nº 7.192/68, ao Bloco Inferior do Edifício Trianon, objetivando a realização das finalidades estatutárias do concessionário e demais atividades complementares.

Encontrando-se, pois, citada minuta, anexada às fls. 37/38, em condições de merecer aprovação, encaminhando o presente à consideração de Vossa Excelência para os devidos fins, endossando os pareceres do Departamento Patrimonial e da Procuradoria Geral do Município, que bem explicitam os dispositivos legais hábeis a fundamentar a proposição.

Mantidos, na condição de acompanhantes, os administrativos arrolados à fl.40.

São Paulo, 15-9-92

DALMO DE ABREU DALLARI

Secretário dos Negócios Jurídicos

AC/Ag

SGM - Assessoria Técnica
Entrada : 210992
Saída : 210992



LEI Nº 7 192, DE 3 DE OUTUBRO DE 1 968

"D.O.M.", DE 4 DE OUTUBRO DE 1 968.

14

Ordem no	30	de proc.
n.º	3414	de 1992
CD		

Lei N.º 7.192, de 3 de outubro de 1968.

Dispõe sobre concessão de uso do Bloco Superior do Edifício Trianon à Associação Museu de Arte, e dá outras providências.

Vil. Dec. 7768/68

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 20 da Lei estadual n.º 6.842 de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a conceder à Associação Museu de Arte, independentemente de concorrência pública, pelo prazo máximo de 40 (quarenta) anos, o uso do Bloco Superior do Edifício Trianon, de propriedade do Município, situado à Avenida Paulista.

Parágrafo único — O Bloco Superior a que se refere este artigo, compõe-se de 2 (dois) pavimentos construídos acima do rés-do-chão e do nível da Avenida Paulista, possuindo, cada um, cerca de 2.160,00 m2 (dois mil cento e sessenta metros quadrados).

Art. 2.º — O imóvel concedido será utilizado para o fim específico de instalação, pela associação concessionária, do Museu de Arte, cujo acervo artístico deverá ser mantido, enriquecido, conservado e exposto pela mesma.

Parágrafo único — A Prefeitura poderá colaborar na manutenção do prédio, sem responder, contudo, pela segurança das obras de arte nele existentes.

Art. 3.º — Além da obrigação de conservar e expor ao público seu próprio acervo, de maneira adequada, segundo as normas e costumes nacionais e internacionais, a concessionária obrigará-se a:

a) a receber e cuidar, bem como expor, em caráter permanente e em igualdade de condições com as próprias, as obras de arte da Pinacoteca Municipal, ou Museu Municipal, que lhe forem confiadas, sem prejuízo de seu funcionamento normal;

b) a promover e realizar, periodicamente, em parte do prédio para isso reservada, exposições de caráter temporário, de obras que não constituam acervo da Associação Museu de Arte nem da Prefeitura;

c) a promover e realizar cursos e seminários de arte, utilizando-se para isso da área cedida e do Bloco Inferior do Edifício Trianon, sujeito, exclusivamente, à jurisdição do Município;

d) mencionar, de forma adequada, a colaboração do Município com a Associação Museu de Arte;

EXECUTIVO

ORIGINA DO PROJETO DE LEI N.º 74-168

Lei n.º 7.192, de 3 de outubro de 1968.
No corpo do Art. 3.º — letra a)
Onde se lê: e em igualdade de condições com as próprias,
Lê-se: e em igualdade de condições com as suas próprias.

6/10/68

e) a não realizar quaisquer benfeitorias na área concedida, sem prévia aprovação do projeto pelas unidades competentes da Prefeitura;

f) a zelar pela área objeto desta concessão, não permitindo que terceiros venham dela se apossar, bem como a dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação da posse.

Art. 4.º — A Administração de todo o Edifício Trianon, compreendendo os serviços comuns aos dois blocos citados e ao "Belvedere", será do Município, ressalvado o acesso e o uso normal e livre do Bloco Superior pela Associação Museu de Arte.

Art. 5.º — A extinção ou dissolução da entidade concessionária; a alteração do destino do imóvel; a inobservância das condições estabelecidas na presente lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, implicarão na imediata perda de uso e gozo do imóvel, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão de uso.

Art. 6.º — No caso previsto no inciso anterior, e bem assim findo o prazo estabelecido no artigo primeiro, será o imóvel restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nêlê construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título fôr.

Art. 7.º — Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 8.º — O Executivo poderá, no instrumento de concessão, estabelecer condições acessórias ou complementares, visando a perfeita consecução das finalidades colimadas pela presente lei.

Art. 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SAO PAULO, aos 3 de outubro de 1968,
415.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
JOSE VICENTE DE FARIA LIMA

O Secretário de Negócios Internos e
Jurídicos,

Teófilo Ribeiro de Andrade Filho

O Secretário das Finanças,

Francisco de Paula Quintanilha
Ribeiro

O Secretário de Obras,

Jose Meiches

Jair Carvalho Monteiro, respondendo
pelo expediente da Secretaria de Edu-
cação e Cultura.

Publicada na Diretoria do Departa-
mento de Administração do Município de
São Paulo, em 3 de outubro de 1968.

O Diretor,

Paulo Villaca



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....32.....

do processo nº.....344.....de 19.....92.....27/10.....92.....(a).....Adelina.....

Sobre o assunto, consta
Em 27-10-92
Lei nº 7.192/68

Adelina
Adelina Ciccon

À D^a Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 27/10/92

[Signature]
LUIZ ARENS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/10/92 às 1300 hs

Ao Nobre Vereador Valfredo Ferreira
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 03 de 11 de 19.92

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 33

Em 06/11/92

(a).....



Câmara Municipal de

Folha n.º	33	do proc.
N.º	344	de 1992
funcionário	Paulo	

PARECER
1275/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 344/92

A Sra. Prefeita do Município, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, I, da Lei Orgânica do Município, envia à Câmara projeto de lei que visa autorizar o Executivo a estender ao Bloco inferior do Edifício Trianon, a concessão administrativa de uso outorgada pela Lei 7.192/68, ao Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand" - MASP, atual denominação da Associação Museu de Arte.

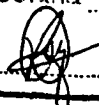
O Projeto está amparado nos arts. 13, IX, e 114, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 06/11/92

Presidente

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 11 / 19 92
pagina 48 coluna 2a
conferido: 

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 11 / 11 / 92

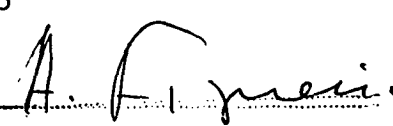


ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

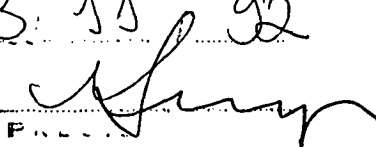
Em 13/11/92 às 12:00 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR 
PARA DEL. INT.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13. 11. 92

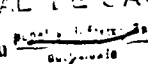
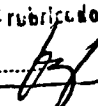


À A.T.M.

A pedido

01.12.92



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SFGUF, juntada neste auto  rubricado sob
fôlha n.º 24248 / 02/12/92 



Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º 344(34) de 1992
de 18/12/92

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
E FINANÇAS E ORÇAMENTO.-----

De autoria do Executivo Municipal, o presente pro-
jeto objetiva estender, ao Bloco Inferior do Edifício Trianon, a
concessão administrativa de uso outorgada pela Lei nº 7.192/68, ao
Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand" - MASP, atual de-
nominação da Associação Museu de Arte.

Quanto ao mérito nada temos a opor pois o MASP tem
se destacado pela inovação de sua atuação, divulgando a arte não só
através de exposições, como também através de cursos e conferências
a nível nacional e internacional, possibilitando ao público em ge-
ral, e especialmente aos estudantes, as consultas e pesquisas sobre
a História da Arte em sua biblioteca especializada.

Assim, a extensão da concessão administrativa via-
bilizará ao MASP a realização das finalidades estatutárias e demais
atividades complementares, tornando-se numa entidade representativa
e proporcionadora de uma série de atividades culturais, à altura de
sua reconhecida importância no mundo da culta e do interesse públi-
co.

Sala das Comissões Reunidas, em

POLÍTICA URBANA, METROP. E M. AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

FINANÇAS E ORÇAMENTO

A. Sampaio
A. Aguiar
T. L. de Jesus
T. T. de Jesus
A. F. de Jesus
O. de Jesus
R. T. de Jesus

A. de Jesus
A. de Jesus
A. de Jesus
A. de Jesus
A. de Jesus
A. de Jesus
A. de Jesus

A. de Jesus
A. de Jesus
A. de Jesus
A. de Jesus
A. de Jesus
A. de Jesus
A. de Jesus

A. de Jesus
A. de Jesus
A. de Jesus
A. de Jesus
A. de Jesus
A. de Jesus
A. de Jesus



Câmara Municipal de São Paulo

Forma n.º 34 de pres.
n.º 344 de 18 22
No. : 344/92

ASSESSORIA TÉCNICA DA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

2350

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 1 DE Setembro DE 1992.

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre				29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães				32. José Viviani Ferraz			
6. Andrade Figueira				33. Juarez Soares	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)				35. Júlio Cesar Filho			
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa			
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade	X			39. Mario Noda			
13. Francisco Santos Batista Fo.				40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder				41. Nelson Guerra	X		
15. Arnaldo Passoni	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches			
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga				45. Roberto Trípoli	X		
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermio Fecho	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kania			
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva			
24. Guilherme Gianetti				51. Vital Nolasco			
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abraão	X		
26. Irede Cardoso				53. Gilson Almeida Barreto			
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 32 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": _____ Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: _____ Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

36
35
844
18
31

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
5	3	ant.	235 extr.	1. 12.92		

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Responderam "sim",

32 Srs. Vereadores. Está aprovado. Vai à sanção.

Item seguinte.

* * *

^{344/52}
-PL 465/92, do Executivo. Estende, ao Bloco inferior do Edifício Trianon, a concessão administrativa de uso outorgada pela Lei 7.192, de 3.10.868, ao Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand", -MASP, atual denominação da Associação Museu de Arte. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Há um parecer conjunto das Comissões que será lido.

* * *

-É lido o seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 56 32 de pro.
Q. PAULO 344 de 18 26
O Secretário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COM. APARTE
5	4	ant.	235 extr.	1.12.92		

O SR. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro a anulação desta votação, porque consta da votação vereadores que não estão presentes e não poderia constar aqui.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Nós já estamos no item 4. A matéria está preclusa.

O SR. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB) - (Pela ordem) - Então vou dar conhecimento à imprensa do que está acontecendo.

O SR. DEIVANIR RIBEIRO (PT) - (Pela ordem) - Eles saíram, José Índio.

O SR. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB) - (Pela ordem) Não senhor. Vou dar conhecimento à imprensa. Com a conviência do Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - A sala regimental é V.Exa. recorrer à Comissão de Constituição e Justiça.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 34 de 10 21
O Presidente

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTRAPORTE
5	1	ant.	235 extr.	1.12.92		

O SR. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB) - (Pela ordem) -

ão interessado. Não pode haver convivência do Sr. Presidente, sabendo
que os vereadores não estão em plenário e com um voto "sim",
nesta lista de presença.

Requerio a anulação de votação.

O SR. PAULO TAKEMI (Paulo Kobayashi - PCDB) - V. em. tem todo

o direito de fazer o discurso à Presidência, que já garantiu ao encami-
nhar a Comissão de Constituição e Justiça. O nobre Vereador Antônio
Carlos Barroso, Secretário, fez o elogio, e encerrou a sessão, e
a Presidência já definiu pela aprovação. Já passou para o item seguin-
te e já está na ordem do dia a próxima.

O SR. JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO (PMDB) - (Pela ordem) -

Definia pela aprovação! Isso é brincadeira. Vocês estão brincando. Is-
so aqui é mais uma vergonha que acontece nesta Casa, com a convivência
do Presidente, digno-se de passagem. É bom que a imprensa tome conhe-
cimento.

Vereadores que não.... emira



CÂMARA MUNICIPAL DE
— TAQUIGRAFIA —

59
SÃO PAULO 38 de proc.
n.º 244 do 1.º 22

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	REDACTOR	CONT. APARTE
6	1	emira	235 ex.	1.12.90	zé indio	

e Vereadores que não estão presentes, e não votaram, consta da lista de votação, com a participação do Sr. Presidente.

Uma câmara que dá até títulos sem votação, é de se esperar isso mesmo.

Agora, o Sr. está concordando, por que também é conivente nas irregularidades. Ou não estão vocês não coniventes com as irregularidades. É sempre assim. Deviam usar camisinha na cabeça! Para cobrir a falta de vergonha na cara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

40
PAULO 39
n.º 344
in proc.
de 12 52
Assinatura: [assinatura]
CONT. PARTE

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	
6	2	emira	235 s.ex.	1.12.92	

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSD) - Não há
oradores inscritos. Encerrada a discussão. Em votação o Projeto de
lei nº 344/92.

O Sr. Secretário vai proceder à chamada. Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, dirão "sim", os contrários, "não".

* * *

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Paulo Kobayashi, verifica-se que:

- votaram "sim" os Srs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 40
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DEB. E VOT. R.	CONT. APARTE
6	3	emira	235 ex.	1.12.92		

O SR. ROBERTO TRÍPOLI - (PV) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, uma verificação nominal de presença.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Sr. Vereador, esta Presidência informa que estamos em processo de votação. Faremos no momento oportuno.

Votaram "sim" trinta e dois Srs. Vereadores. Portanto, está aprovado em primeira discussão, Volta em segunda discussão.

A Presidência consulta o nobre Vereador Roberto Trípoli se mantém o pedido de verificação de presença.

O SR. ROBERTO TRÍPOLI - (PV) - Sr. Presidente, eu mantenho o pedido.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - O Sr. Secretário vai proceder à chamada, para uma verificação de presença.

* * *

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Paulo Kobayashi, verifica-se que:

- estão presentes os Srs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	1	alice	236 s.extra	2.12.92	344	12

* * *

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a Presidência do Sr. Paulo Kobayashi.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Está reaberta a sessão. Vamos passar à Ordem do Dia.

* * *

ORDEM DO DIA

* * *

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Srs. Vereadores, há sobre a mesa requerimento de inversão Marcos Mendonça, que será lido:

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 43

— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º	ORADOR	CONT. APARTE
2	2	alice	236 extra	2.12.92	42	244	15 22

* * *

- É lido, posto a votos e aprovado o seguinte:



Câmara Municipal de São Paulo

44
Folha n.º 43
n.º 344
O Secretário

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

*aprovado
2/12/92*

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 12
O ATUAL ÍTEM N.º 3.

SALA DAS SESSÕES, DE DE 1992.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	3	alice	236 extra	2.12.92		

45
Folha n.º 44 de pros.
n.º 344 de 1872
O Secretário [assinatura]

* * *

PL 344/92, do Executivo

Estende, ao Bloco inferior do Edifício Trianon, a concessão administrativa de uso outorgada pela Lei nº 7.192, de 3.10.68, ao Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand" - MASP, atual denominação da Associação Museu de Arte.

Fase da discussão: 2ª

Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. O Sr. Secretário fará a chamada. Os Srs. Vereadores favoráveis dirão "sim"; os contrários, "não".

* * *

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Paulo Kobayashi, verifica-se que:

- Votaram "sim" os Srs..



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
2	4	alice	236 extra	2.12.92		

Folha n.º	45	de proc.
n.º	344	de 12 92
O Secretário	/3/	

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Responde-

ram "sim" 43 Srs. Vereadores. Está aprovado. Vai à sanção o PL 344/92.

Item seguinte, para o qual há, sobre a mesa, requerimento de inversão do nobre Vereador Marcos Mendonça, que será lido.

* * *

- É lido, posto a votos e aprovado o seguinte:



Câmara Municipal de São Paulo

46
n.º 72 344 de 18 52
O Secretário

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.L.

No.: 344/92.

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

236^o SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 2 DE dezembro DE 1972

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães	X			32. José Viviani Ferraz	X		
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antônio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			35. Júlio Cesar Filho	X		
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura	X		
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade	X			39. Mario Noda	X		
13. Francisco Santos Batista Fo.	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra	X		
15. Arnelindo Passoni	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli	X		
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermino Fechio	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kania	X		
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva	X		
24. Guilherme Gianetti	X			51. Vital Molasco	X		
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irede Cardoso	X			53. Gilson Almeida Barreto	X		
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 43 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": _____ Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: _____ Srs. Vereadores

VISTO

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

48
47

do processo nº 344 de 19 92 02/12/52 (a) *Assinatura*

À Leg.3 - Senhora Chefe;

Na sessão extraordinária hoje realizada (2369), foi APROVADO em segunda discussão o presente projeto de lei, que - assim se encontra em termos de ser remetido à sanção.

02/12/52.


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

09-12-92

Sônia Maria de Souza
Chefe Depto. Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

09-12-92

Marcos Antonio Leônidas
Oficial Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 49 a 56
Em 23.12/92
(a)



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 09 de dezembro de 1992.

Folha nº 49
Nº 344 de 1992
C. funcionário

DT7-LEG3
OFICIO N. 300415/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 02 de dezembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 344/92 de autoria do Executivo - estendendo, ao Bloco Inferior do Edifício Trianon, a concessão administrativa de uso outorgada pela Lei nº 7.192, de 3 de outubro de 1968, ao Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand" - MASP, atual denominação da Associação Museu de Arte, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


PAULO KOBAYASHI
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 56	de 100
Nº. 344	de 1992
Funcionário	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 02 DE DEZEMBRO DE 1992. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo nº 344/92. (PROJETO DE LEI Nº 344/92). Estende, ao Bloco Inferior do Edifício Trianon, a concessão administrativa de uso outorgada pela Lei nº 7.192, de 3 de outubro de 1968, ao Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand" - MASP, atual denominação da Associação Museu de Arte, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a estender ao Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand" - MASP, atual denominação da Associação Museu de Arte, a concessão administrativa de uso, outorgada por força da Lei nº 7.192, de 3 de outubro de 1968, ao Bloco Inferior do Edifício Trianon, situado na Avenida Paulista, pelo remanescente do prazo ali fixado, para realização de seus objetivos estatutários e de atividades complementares. Art. 2º - O Bloco Inferior, referido no artigo anterior, compõe-se de dois pavimentos edificadas abaixo do nível da Avenida Paulista, possuindo o primeiro subsolo área projetada de aproximadamente 4.400,00m² (quatro mil e quatrocentos metros quadrados) e o segundo subsolo, área projetada de aproximadamente 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados). Art. 3º - No competente instrumento de aditamento e ratificação serão incluídas as cláusulas usuais, visando bem assegurar os interesses da Prefeitura. Art. 4º - Esta lei en-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 51 de proc.
nº 344 de 02
Funcionário

trará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, Marcos Antonio Leônidas, Oficial Legislativo, padrão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu,

Paulo Marcos A. de Paula, Assistente de Administração, padrão "NM-2-B" a conferi. São Paulo, 07 de dezembro de 1992. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, São Paulo, 07 de dezembro de 1992. Visto, LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Paulo Kobayashi
Geraldo Blota
José Guilherme Gianetti
Antonio Carlos Caruso
Albertino Nobre

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 52
Nº 344
O funcionário
proc. 1092

LEI nº 11.312 DE 21 DE dezembro DE 1992

Estende, ao Bloco Inferior do Edifício Trianon, a concessão administrativa de uso outorgada pela Lei nº 7.192, de 3 de outubro de 1968, ao Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand" - MASP, atual denominação da Associação Museu de Arte, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 02 de dezembro de 1992, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a estender ao Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand" - MASP, atual denominação da Associação Museu de Arte, a concessão administrativa de uso, outorgada por força da Lei nº 7.192, de 3 de outubro de 1968, ao Bloco Inferior do Edifício Trianon, situado na Avenida Paulista, pelo remanescente do prazo ali fixado, para realização de seus objetivos estatutários e de atividades complementares.

Art. 2º - O Bloco Inferior, referido no artigo anterior, compõe-se de dois pavimentos edificadas abaixo do nível da Avenida Paulista, possuindo o primeiro subsolo área projetada de aproximadamente 4.400,00m² (quatro mil e quatrocentos metros quadrados) e o segundo subsolo, área projetada de aproximadamente 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados).

Art. 3º - No competente instrumento de aditamento e ratificação serão incluídas as cláusulas usuais, visando bem assegurar os interesses da Prefeitura. Art. 4º - Esta



Câmara Municipal de São Paulo

Recha Nº.	53	do proc.
Nº.	344	de 1992
O funcionário		

lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de dezembro de 1992.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

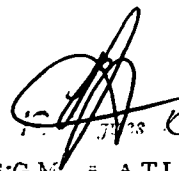
Folha Nº	54	do proc.
Nº	344	de 1992
Câmara Municipal de São Paulo		

São Paulo, 09 de dezembro de 1992

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 415/92 de
09.12.92, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 344/92 de autoria do Executivo

ANEXO:

10/12/92

Elaine  Queiroz
S.G.M. e A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

55

do processo nº 344 de 1992 (a)

LEI Nº 11.312, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

Estende, ao Bloco Inferior do Edifício Trianon, a concessão administrativa de uso outorgada pela Lei nº 7.192, de 3 de outubro de 1968, ao Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand" - MASP, atual de denominação da Associação Museu de Arte, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de dezembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a estender ao Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand" - MASP, atual denominação da Associação Museu de Arte, a concessão administrativa de uso, outorgada por força da Lei nº 7.192, de 3 de outubro de 1968, ao Bloco Inferior do Edifício Trianon, situado na Avenida Paulista, pelo remanescente do prazo ali fixado, para realização de seus objetivos estatutários e de atividades complementares.

Art. 2º - O Bloco Inferior, referido no artigo anterior, compõe-se de dois pavimentos edificadas abaixo do nível da Avenida Paulista, possuindo o primeiro subsolo área projetada de aproximadamente 4.400,00m² (quatro mil e quatrocentos metros quadrados) e o segundo subsolo, área projetada de aproximadamente 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados).

Art. 3º - No competente instrumento de aditamento e ratificação serão incluídas as cláusulas usuais, visando bem assegurar os interesses da Prefeitura.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
MARILENA DE SOUZA CHAUT, Secretária Municipal de Cultura
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22 / 12 / 1992

pagina 1ª coluna 1ª

Conferido:

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

56

do processo nº

344

de 19

22-23, 12, 92

(a)

Ao Dt. 94 -

Para as devidas providências,

/ /

Sônia Maria Verzolla

Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 56 fls.

Arquivo em 23.12.92

O Func.º

LUÍZA TAKEKO ARAMIDE

Chefe de Seção Técnica IV

obr: Folhas corrigi
dos de 34 a
48.

LUÍZA TAKEKO ARAMIDE
Chefe de Seção Técnica IV

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /92, DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 344/92

Visa o presente Projeto de Lei nº 344, de 15 de outubro de 1992, oriundo do Executivo, estender, ao Bloco inferior do Edifício Trianon, a concessão administrativa de uso outorgada pela lei 7.192, de 03 de outubro de 1968, ao Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand" - MASP, atual denominação da Associação Museu de Arte, e dar outras providências.

A extensão da concessão, objeto do presente Projeto de Lei, tem por objetivo abranger também para o bloco inferior do prédio aquilo que já vigora para a parte superior elevada.

A concessão de uso desse bloco inferior seria pelo prazo remanescente fixado na Lei nº 7.192/68, que foi de 40 anos, de modo que os termos dos prazos de concessão dos dois blocos, tanto do superior como do inferior, se fariam coincidentemente.

Em relação ao mérito, a revisão da concessão do bloco superior, para que inclua também a parte de baixo, é uma necessidade, de longa data, visto que o Edifício Trianon é um todo único e indivisível.

De fato, na parte inferior do edifício, que possui uma área de 6.500,00 m² (4.400,00 m² no primeiro subsolo e 2.100,00 m² no segundo), encontram-se os equipamentos que servem a parte superior, como Casa de Máquinas do Elevador, Casa de Máquinas do Ar Condicionado, caixas d'água, torres de resfriamento, tanques de pressão, Cabine Primária e outros. Além disto a biblioteca e o laboratório fotográfico, aí também localizados, fazem parte e complementam todo o conjunto do Museu.

Quanto aos Salões de Exposições e Auditórios, está sobejamente comprovado que é o próprio MASP que deve fazer as suas programações, implementações e administração, com seu próprio pessoal altamente especializado, pois foram justamente estas atividades, juntamente com a Pinacoteca, que tornaram o Museu conhecido internacionalmente, pelo seu alto nível técnico, cultural e artístico.

Esta extensão da concessão administrativa propiciará, em sendo

4



Câmara Municipal de São Paulo

aprovada a proposição, que o Museu cumpra, de forma cabal, suas finalidades estatutárias e complementares.

Desta maneira, a propositura, além da obrigatoriedade de regularizar uma situação existente, é um tributo a esta entidade que é um orgulho de todos nós.

Portanto esta Comissão é de parecer favorável ao Projeto de Lei em questão.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

Presidente

Relator

TPA DOK